ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 13 de março de 2026

EMENTA: Dispões sobre diretrizes para a implementação de serviços de psicologia na rede pública municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a promoção da saúde mental e para o fortalecimento da atuação de profissionais de psicologia na rede pública municipal de ensino, em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se como objetivos:

I - promover a saúde mental de estudantes da rede pública municipal;
II - contribuir para a prevenção de situações de sofrimento psíquico, incluindo comportamentos autolesivos e suicidas;
III - favorecer o desenvolvimento integral dos alunos;
IV - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
V - contribuir para a melhoria do ambiente escolar.

a articulação com as políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 3º - Constituem diretrizes desta Lei:

I - a atuação integrada de profissionais de psicologia com a comunidade escolar;
II - o desenvolvimento de ações preventivas e educativas em saúde mental;
III - a identificação precoce de fatores de risco relacionados ao sofrimento psíquico;
IV - o apoio e orientação a alunos, professores e familiares;
V - a articulação com as políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, nos termos de sua discricionariedade administrativa, adotar medidas para viabilizar a atuação de profissionais de psicologia na rede pública municipal de ensino, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A atuação dos profissionais de que trata esta Lei poderá ocorrer:

I - diretamente nas unidades escolares;
II - por meio de equipes multiprofissionais vinculadas à rede municipal;
III - mediante parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV - por meio de convênios com instituições de ensino superior.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com campanhas e políticas públicas voltadas à prevenção ao suicídio e à promoção da saúde mental.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 13 março de 2026.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer, no âmbito do Município, a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A saúde mental tem se consolidado como um dos maiores desafios contemporâneos, especialmente entre crianças e adolescentes. O ambiente escolar, por sua natureza formativa e social, é um espaço estratégico para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e para o desenvolvimento de ações preventivas.

Nesse contexto, a presença — ainda que de forma progressiva e estruturada — de profissionais de psicologia na rede municipal de ensino representa um importante instrumento de promoção do bem-estar dos estudantes, contribuindo para a redução de episódios de violência, evasão escolar, automutilação e, sobretudo, do suicídio.

Importante destacar que a presente proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco implica aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes e a indicar possibilidades de atuação por parte do Poder Executivo, a serem implementadas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, em estrita observância aos preceitos constitucionais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia responsabilidade jurídica e sensibilidade social, buscando oferecer ao Poder Público instrumentos normativos para o enfrentamento de uma realidade que exige atenção urgente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 13 de março de 2026.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

GABINETE ECOEFICIENTE · GESTÃO AMBIENTAL · CARBONO NEUTRO